

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1480/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1499/2017	Instituto CYRELA	13.320.441/0001-12	Art. 6º, incisos I e II, e 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1500/2017	Associação de Bairro Casa Branca Parque São Miguel	14.393.416/0001-21	Artigo 7º, incisos I, II, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1515/2018	Associação dos Moradores do Parque Vera Cruz no Estado de São Paulo	56.470.487/0001-20	Artigo 7º, incisos I, II, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1535/2018	Instituto Cultural Ellos	30.192.774/0001-22	Art. 6º, inciso I, e 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1541/2018	Instituto José Paulo das Neves	02.150.604/0001-40	Artigo 7º, incisos I, II, V e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do

destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP